

**Madeira SkyPark Adventure – Atividades Turísticas, Lda.**

Sede: Galerias São Lourenço, Calçada São Lourenço, n.º 3 – 1.º A, 9000-061 Funchal

NIPC: 516057030 | Capital social: € 50.000,00

## **ANEXO**

### **ERRATA AO RECAPE**

#### **Procedimento de Verificação da Conformidade Ambiental do Projecto de Execução do Sistema de Teleféricos e Parque Aventura do Curral das Freiras Ofício DRAM n.º 5118/2026, de 31 de Março de 2026**

No âmbito da resposta apresentada pela Madeira Skypark Adventure – Atividades Turísticas, Lda. ao Ofício n.º 5118/2026, de 31 de Março de 2026, e para efeitos de sistematização das correcções formais e de coerência documental identificadas no RECAPE, procede-se, pelo presente anexo, à enunciação das rectificações introduzidas.

As correcções abaixo indicadas não implicam qualquer alteração material ao conteúdo do RECAPE, às soluções de projecto nele consideradas ou às respectivas conclusões, destinando-se exclusivamente a suprir incorrecções formais, lapsos de remissão, imprecisões redaccionais e aspectos de coerência documental identificados no ofício referido.

#### **1. Versão digital do RECAPE**

É remetida versão digital limpa do RECAPE, sem comentários.

#### **2. Páginas 17 e 18**

No último parágrafo da página 17 e no penúltimo parágrafo da página 18, é clarificado que as referências aí constantes a elementos cuja instalação, localização ou posicionamento definitivo dependeriam de definição em “fase de projecto de execução” ou em “fase seguinte de projecto de execução” não correspondem a qualquer remissão para fase projectual ulterior.

Esclarece-se que tais referências respeitam apenas a ajustamentos de implantação a efectuar em fase de execução material da obra, no quadro do Projecto de Execução já submetido, aplicáveis a circuitos e equipamentos móveis, ligeiros ou de implantação fina, cuja localização definitiva em terreno depende das condições concretamente verificadas no momento da instalação.

Mais se esclarece que esses ajustamentos ocorrerão sempre dentro da área de implantação do projecto e dos parâmetros ambientais já definidos e avaliados em sede de RECAPE, não traduzindo qualquer alteração das soluções de projecto submetidas, nem da avaliação ambiental efectuada.

### **3. Página 43 – Figura 6**

É corrigida a legenda da Figura 6 da página 43, esclarecendo-se que a Zip Line se desenvolve entre a Boca da Corrida e o Curral das Freiras, e que a referência à curta distância ao limite da ZEC PTMAD0002 respeita às estações dos teleféricos ATW50 e ATW15 localizadas no Paredão, conforme representado na figura.

### **4. Página 56 – referência ao PPGRCD**

No segundo parágrafo da página 56, é corrigida a referência à localização do PPGRCD, passando a constar que o mesmo se encontra na Pasta 15, e não na Pasta 1 – Anexo AZ.

### **5. Página 56 – acesso pedonal ao Zip Line**

No segundo parágrafo da página 56, é corrigida a descrição das áreas identificadas e das correspondentes remissões para figuras, nos seguintes termos:

- onde se lê: “a) Montado do Paredão – Estação do Paredão, acesso pedonal ao Zip Line, Zip Line e áreas envolventes (Fig. 5)”,  
deve ler-se: “a) Montado do Paredão – estações dos teleféricos, passadiço entre ambas e áreas envolventes (Fig. 7)”;
- onde se lê: “b) Curral das Freiras – Estação do Curral e área envolvente (Fig. 6)”,  
deve ler-se: “b) Curral das Freiras – Estação do Curral e área envolvente (Fig. 8)”;
- onde se lê: “c) Boca da Corrida – Estação da Boca da Corrida, acesso pedonal e área envolvente e o Zip Line e área de acesso envolvente (Fig. 7)”,  
deve ler-se: “c) Boca da Corrida – Estação da Boca da Corrida, acesso pedonal e área envolvente e o Zip Line e área de acesso envolvente (Fig. 9)”.

### **6. Página 86 – relatórios de monitorização finais**

No penúltimo parágrafo da página 86, é ajustada a redacção relativa aos relatórios de monitorização finais, de modo a explicitar, de forma clara e inequívoca, que a comparação entre dados pré- e pós-incêndios, tal como apresentada nos relatórios submetidos, respeita ao descritor flora e vegetação.

### **7. Consolidação documental**

Mantêm-se inalterados todos os restantes conteúdos, pressupostos, soluções de projecto e conclusões constantes do RECAPE, devendo a presente errata ser lida de forma articulada com a resposta ao Ofício DRAM n.º 5118/2026 e com os elementos complementares de aprofundamento técnico apresentados.